



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CORRESPONDENCIA

Recebida em

27/08/93

às 16:30 horas

Educa

MENSAGEM Nº 058, de 27.08.93.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

*Cópia
Liberada
fora de prazo*

*A C.L.T.R., com cópia aos Ve-
readores bimestral, tem uma lista e
João de Paula Sobrinho,
Ubá-MG, 31/08/93.*

Senhor Presidente:

[Assinatura]
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Encaminho a V.Ex^a, para tramitação e votação da Câmara Mu-
nicipal de Ubá, o projeto de lei anexo que **"autoriza o Município de
Ubá a conceder Contribuição mensal ao Ministério do Exército, por
intermédio do Tiro de Guerra 04-028, desta cidade, para o fim que
menciona"**.

A Contribuição, no primeiro mês da concessão, será no valor
de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), atualizado nos meses se-
guintes de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/
Fundação Getúlio Vargas) e servirá para atender ao disposto na Cláu-
sula 5^a do Convênio celebrado em 06 de fevereiro de 1975 entre o Mi-
nistério do Exército e o Município de Ubá.

Em suma, a Contribuição será utilizada para pagamento de
aluguel da residência de um dos Oficiais Instrutores do Tiro de Guer-
ra 04-028.

Os dados disponíveis nos informam que apenas o Município de
Ubá não está cumprindo a mencionada cláusula do Convênio celebrado, o
que poderá ocasionar uma medida radical por parte do Ministério do
Exército com reais prejuízos para os jovens de nossa comunidade. Aci-
ma de tudo, há a necessidade de se honrar um compromisso assumido.

Assim, vejo-me forçado a apresentar o presente Projeto de
Lei à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para sua tra-
mitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Muni-
cípio de Ubá.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Dirceu dos Santos Filho
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Projeto de Lei nº 119/93, de 27.08.93
(Ref.: Mensagem nº 058, de 27.08.93)

Autoriza o Município de Ubá a conceder Contribuição mensal ao Ministério do Exército, por intermédio do Tiro de Guerra 04-028, desta cidade, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a conceder Contribuição mensal ao Ministério do Exército, por intermédio do Tiro de Guerra 04-028, desta cidade, no valor inicial de CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros reais).

§ 1º O valor mencionado neste artigo será atualizado monetariamente a partir do segundo mês da concessão, aplicando-se-lhe o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) verificado no mês imediatamente anterior.

§ 2º A Contribuição de que trata este artigo destina-se ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª do Convênio celebrado entre o Ministério do Exército e o Município de Ubá, em 06 de fevereiro de 1975.

Art. 2º A Contribuição de que trata esta Lei será repassada ao Tiro de Guerra 04-028 de Ubá até o quinto dia de cada mês, mediante apresentação de recibo firmado por Oficial Militar do TG 04-028 de Ubá junto à Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. Nos próximos exercícios financeiros o Município fará constar em seus orçamentos anuais dotação destinada ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de agosto de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO

- C O N V E N I O -

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PRIMEIRO EXÉRCITO

4ª RM • 4ª DE

- SSMR / 4 - TG

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE UBÁ - MG.

Termo de convênio que entre si fazem o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, representado pela 4ª PM/DE (Ofício nº 255 S2-C de abril de 1974, da DSM) e o Município de Ubá-MG.

Por este instrumento de convênio, datado e devidamente assinado, de um lado, o MINISTÉRIO DE EXÉRCITO, por intermédio da 4ª RM/DE, representado pelo Sr. MAJOR NEY COSTA NEVES, de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 58 do Decreto LEI nº 899, de 29 de setembro de 1969, daqui para frente, neste instrumento, chamado MINISTÉRIO e, de outro lado, o Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu prefeito municipal, Senhor NARCISO PAULO MICHELLI, autorizado pela Resolução 02/74 da Câmara Municipal de Ubá, de ora em diante referido como PREFEITURA, considerando que os TIROS DE GUERRA são uma experiência brasileira vigente há mais de cinquenta anos, fruto da pregação patriótica de Olavo Bilac- PATRONO DO SERVIÇO MILITAR e, são consequência sobretudo de um esforço cívico, comunitário da municipalidade, tem justo avançado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO autorizou o funcionamento do TIRO DE GUERRA nº 04-235, na cidade de Ubá, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais desde 1961.

CLAUSULA 2ª - Este convênio é efetivado conforme previsto no § 1º do Art. 59, da Lei nº 4.375, de 17 Ago 64, e nos parágrafos do Art. 194 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de jan. 66, que as partes declaram conhecer e citar como integrante do presente convênio.

CLAUSULA 3ª - A Sede do TIRO DE GUERRA, objeto do presente convênio, será localizada de modo a satisfazer às exigências dos planos militares, a juízo do MINISTÉRIO, estabelecidas em Lei Municipal.

CLAUSULA 4ª - A Sede e o Polígono de Tiro serão construídos pela Prefeitura, dentro de técnicas adequadas, a juízo do Ministério do Exército, e o material, os móveis e os utensílios necessários aos objetivos deste convênio, fornecidos por ela.

PARAGRAFO 1º - A PREFEITURA deverá entregar ao TG:

a) Uma Sede do TG, com as seguintes:

- Terreno murado(ou cercado com tela), c/ 5.000 m2.
- Sede com área construída:
 - Até 80 Atiradores..... 300 m2
 - de 81 a 120 Atiradores.. 360 m2
 - de 121 a 180 Atiradores. 480 m2
 - de 181 a 260 Atiradores. 540 m2
- e no mínimo com as seguintes dependências:
 - Sala dos Instrutores
 - Sala de Instrução
 - Sala para guarda de Armamento(com portas e janelas com grades de ferro e teto de lage).
 - uma área no interior do terreno, concretada com cerca de 450 m2, para treinamento físico e ordem unida.

b) Um Polígono de Tiro, numa área de 40x250m, com as seguintes características:

- Para bala natural ou artificial com 10m ,
ou mais de altura;
- Trincheira e suporte para alvos;
- Construção de um prédio de 20 x 4 m, para
sede e guarda material do polígono.

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecido que a manutenção devida dos bens arrolados na cláusula anterior será integralmente realizada pela PREFEITURA, de maneira conveniente mantê-los em condições de utilização em seus fins específicos prevendo no orçamento do Município verba para esse fim.

PARÁGRAFO 3º - Entende-se como manutenção devida os gastos realizados com material de consumo:- Impressos , artigos de expediente, artigos de higiene , matérias primas e produtos manufaturados para manutenção e pintura da Sede e Polígono de Tiro, artigos de esporte , roupa de cama e Mampad s.

- Serviços de Terceiros:
- Iluminação e Impostos Municipais
- Taxas de água, esgoto, lixo e outros correlatos.
- Reparos e conservação da Sede, Polígono de Tiros e bens móveis.
- Telefone e correspondência
- Material Permanente:
- Instrumento para banda
- Ferramentas diversas
- Insignias , flâmulas, bandeira
- Mobiliário
- Máquina de escrever.

PARÁGRAFO 4º - A PREFEITURA toma compromisso, a construção da Sede com as características exigidas num prazo de até 03 (Três) anos a partir da assinatura deste convênio.

- Fica o TIRO DE GUERRA, funcionando provisoriamente com já o faz, com sede possuindo estas características:

- Sede e área construída 204 m2
- Terreno Murado com 880 m2
- Sala de armamento
- Instalações Sanitárias

- Pátio concretado, 660 m2
- Polígono de Tiro conforme o exigido.

CLAUSULA 5ª - Caso não exista imóvel de propriedade municipal, a PREFEITURA arcará com o aluguel das residências necessárias. A verba destinada para tal fim deverá constar do Orçamento Municipal, independente da verba citada no parágrafo 1º da Cláusula 4ª deste convênio.

CLAUSULA 6ª - Por outro lado, incumbirá ao MINISTÉRIO a designação de Instrutores, o fornecimento de armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do TIRO DE GUERRA em causa.

PARÁGRAFO UNICO - Quando os Instrutores do Tiro de Guerra forem militares da Reserva, a Gratificação "Pro Labore", dos mesmos, será custeada pela Prefeitura.

CLAUSULA 7ª - Desde que deixem de existir, temporariamente, as condições necessárias ao regular funcionamento do TIRO DE GUERRA em questão, (não atingir o número de atiradores, não tiver o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO condições de designar Sargentos Instrutores ou a PREFEITURA não cumprir a 4ª, 5ª, e 9ª Cláusula), conforme constante da Port. Min. 255 GH, de 18 Ago 67 (R 138), o MINISTÉRIO poderá suspender suas atividades, sem no entanto, chegar à extinção, devendo o seu material ser relacionado e permanecer em depósito segundo orientação da Seção de Serviço Militar da 4ª Região Militar

PARÁGRAFO UNICO - Em caso de não funcionar por dois anos consecutivos o TIRO DE GUERRA, poderá ser extinto, por ato do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, dando-se, então, destino ao seu acervo, mediante orientação do Comando da REGIÃO MILITAR a que está subordinado o TG e de acordo com o artigo 62 do R 138(RTG).

CLÁUSULA 81 - O TIRO DE GUERRA só poderá funcionar efetivamente após cumpridas as formalidades na espécie, desde convênio.

CLÁUSULA 91 - A nomeação de funcionário auxiliar, (um para cada 100 atiradores) para TG, será feita pela PREFEITURA de conformidade com o disposto no Art. 73 do R 138.

CLÁUSULA 101 - Os terrenos para a Sede, Polígono do Tiro do TG e moradia do Instrutor do TG, (este quando for caso) deverão ser do patrimônio da PREFEITURA ficando o MINISTÉRIO, apenas, na posse direta, enquanto perdurarem as condições de ocupação estabelecidas neste instrumento, providenciando o MINISTÉRIO, a desocupação e devolução dos aludidos imóveis à PREFEITURA, após a extinção do TG, estabelecida por ato do MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

CLÁUSULA 111 - A PREFEITURA cujo TG, não se enquadre nas normas do parágrafo 1º da Cláusula 4ª deste Convênio, terá o prazo de 3 anos para adaptar-se às normas acima mencionadas.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em oito vias (8) igualmente do mesmo teor e validade, para um único fim, com as duas (2) testemunhas,

GERALDO JOSÉ DA COSTA e JOÃO GOMES PEREIRA.

Uba, 6 de fevereiro de 1975.

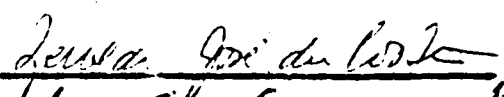
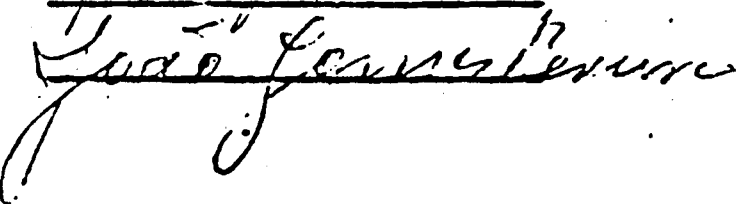
Pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO


Major Ney Costa Feres

Pela PREFEITURA MUNICIPAL UBA


DR. NARCISO PAULO MICHELLI

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comando Militar do Leste
Cmdo da 4ª RM (4º Dist. Mil/1891)
Juiz de Fora — M G.

Juiz, de Fora-MG, 19 Jul 93

Of nº 0078-SSMR/4.4

Do Comandante da 4ª Região Militar

Ao Sr Prefeito Municipal de UBÁ-MG

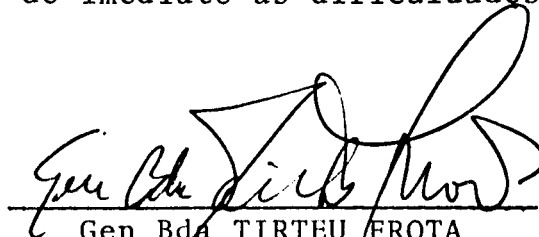
Assunto: Facilidade de moradia para
Instrutor de Tiro-de-Guerra

1. Trata o expediente em pauta de fato administrativo constatado ' por ocasião de inspeção realizada no TG 04-028 (UBÁ-MG), e que está a merecer providências dessa prefeitura no sentido de ser sanado.

2. Como é do conhecimento de V.Sa, conforme Cláusula 5ª do Convê - nio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Exército, cabe ao Executivo Municipal facilitar moradia para os Instrutores de TG, em funcionamento nessa cidade. Esses instrutores vêm enfrentando sérias dificuldades para pagarem o aluguel de suas moradias, devido às inaceitáveis quantias cobradas pela locação dos poucos imóveis dispo- níveis no mercado local.

3. Este Comando sabe das dificuldades crescentes hoje enfrentadas pelas Administrações Municipais; entretanto, por força de leis e regu- lamentos, é obrigado a zelar pelo bem-estar de seus comandados.

4. Considerando o acima exposto, solicito a V.Sa providências no sentido de ser encontrada uma solução que, mesmo não sendo definitiva, pelo menos contemporeze de imediato as dificuldades descritas no item 3. do presente ofício.


Gen Bda TIRTEU FROTA
Comandante da 4ª RM

CORRESPONDENCIA

Recebida em
21/07/93
às 13:00 horas
684-Segund

Aguardar
31-3-73
P



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMDO MIL LESTE/SSMR/4
(4º. Dist. Mil/ 1891)
TIPO DE GUERRA Nº. 04-028

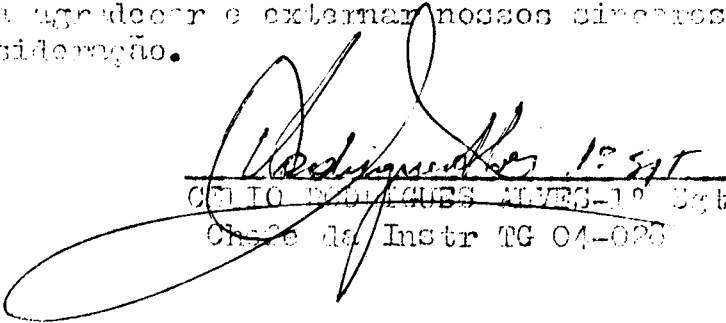
Of nº 34-TG

UBA-UG, 29 de Março de 1973
Do Chefe da Instr do TG 04-028
Ao Exmo Sr Dirceu dos Santos Almeida
DD Prefeito Municipal de Ubatuba e Dire-
tor do TG 04-028
Assunto: Aluguel de Imóvel
Ref: Convênio

1. Face ao Convênio firmado entre o Ministério do Exército, re-
presentado pela 4ª DM/JF e a Prefeitura Municipal de Ubatuba-UG, no ano
de 1975, tendo como Prefeito o Dr Marciano Paulo Michelli, venho
respeitosamente solicitar o apoio de V Exª, no sentido de que o
1º Sgt JOSE MATEO DO NASCIMENTO seja favorecido por este Órgão Pú-
blico, com o pagamento do aluguel de sua residência, tendo em vis-
ta a Cláusula 5ª, do citado Convênio.

2. Outrossim, informo a V Exª que deixo de solicitar tal bene-
fício por residir em casa própria.

Certo da compreensão e do apoio deste Executivo, aproveita-
mos a oportunidade para agradecer e externar nossos sinceros pro-
testos de estima e consideração.


CELIO RODRIGUES ALVES-1º Sgt
Chefe da Instr TG 04-028

ARQUIVADO

Para estudo em época
oportuna.
05-04-73
Culhuana